

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalau
"Casa João Galvão Soares"

Lei N.º 135/96, de 14 de novembro de 1996.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camalau-PB, para o exercício econômico-co-financeiro de 1997, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba.
Faco saber que a Câmara Municipal de Camalau-PB, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Camalau para o exercício econômico-financeiro de 1997, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte detalhamento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.425.300,00
1.1- Receita Tributária	R\$ 12.000,
1.2- Receita Patrimonial	R\$ 10.000,
1.3- Transferências Correntes	R\$ 1.390.300,
1.4- Outras Receitas Correntes	R\$ 13.000,
2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 574.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa está prevista, desta forma, programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminadas:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa R\$ 150.000,

03 - Administração e Planejamento	R\$	376.000,
04 - Agricultura	R\$	47.000,
05 - Comunicações	R\$	32.000,
09 - Educação e Cultura	R\$	916.000,
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	130.000,
13 - Saúde e Saneamento	R\$	230.000,
15 - Assistência e Jurisdição	R\$	45.000,
16 - Transporte	R\$	150.000,
TOTAL	R\$	2.000.000,

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO		
Câmara de Vereadores	R\$	150.000,
2 - PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R\$	100.000,
Departamento de Administração Geral	R\$	125.000,
Departamento de Administração Financeira	R\$	151.000,
Departamento de Agricultura e Plantio	R\$	47.000,
Departamento de Comunicações	R\$	32.000,
Departamento de Educação e Cultura	R\$	916.000,
Departamento de Serviços Urbanos	R\$	251.000,
Departamento de Saúde e Saneamento	R\$	230.000,
Departamento de Assistência e Jurisdição	R\$	45.000,
Departamento de Estradas e Rodagem	R\$	45.000,
TOTAL GERAL	R\$	2.000.000,

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar grupos ou traços para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 1996, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos impor-

das finanças que se relacionam com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante decreto executivo.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Firmar convênios e contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do município;

b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajuntar com entidades pública e/ou privadas até o limite de 95% (VINTE E CINCO POR CENTO) da receita.

c) Abrir crédito suplementar e proceder as anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Nº 4.380, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do Orçamento da Despesa no total de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camacari-BA, em 14 de novembro de 1996.


Miguel de Freitas Monteiro
PRESIDENTE


José Alves Bezerra
- Vice - Presidente -


Josefa Jerônimo Chaves
1ª Secretária -


Antônio Aveilme Marcos Bezerra
- 2ª Secretária -